



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA

AFRO-BRASILEIRA

REGIMENTO DO CONSELHO DE UNIDADE ACADÊMICA DO INSTITUTO
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E
COMPOSIÇÃO

Art. 1º – O Conselho de Unidade Acadêmica é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Unidade Acadêmica, que tem a responsabilidade de supervisionar e executar a política de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional.

Art. 2º – O Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Saúde (ICS) será presidido pelo Diretor do referido instituto e, nas faltas e impedimentos deste, pelo seu Vice-Diretor.

Parágrafo Único – Na ausência simultânea dos Diretores, a Presidência será exercida pelo decano, que é o membro do Conselho de Unidade do ICS mais antigo no magistério superior na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) e, em caso de igualdade de condições, pelo de maior idade, observadas as restrições da lei e do Estatuto da referida instituição

de ensino para o exercício da presidência de órgão colegiado.

CAPÍTULO 2

DA ESTRUTURA

Art. 3º – O Conselho de Unidade do ICS terá a seguinte constituição:

I- Diretor do ICS, como seu Presidente, com o voto de qualidade, além do voto comum;

II- Vice-Diretor do ICS;

III- Coordenadores de colegiados dos cursos de graduação vinculados ao ICS;

IV- Coordenadores de colegiados dos programas de pós-graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, com sede no ICS;

V- Titular de órgão complementar do ICS;

VI- Representantes do corpo docente e respectivos suplentes, escolhidos pelos pares, até atingir o mínimo de 7 (sete) docentes titulares com assento no Conselho, além dos determinados nos incisos anteriores;

VII- Representantes dos servidores técnico-administrativos em educação do ICS, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho;

VIII- Representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho.

§ 1º O mandato dos membros a que se referem os incisos VI e VII será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Juntamente com o representante efetivo, será eleito o seu suplente,

com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente.

CAPÍTULO 3

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º – Compete ao Presidente do Conselho de Unidade do ICS:

I- Convocar, por e-mail, reuniões dos membros integrantes do Conselho de Unidade;

II- Presidir as reuniões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

III- Propor a pauta das reuniões;

IV- Resolver as questões de ordem;

V- Exercer, nas sessões plenárias, o voto de qualidade, em casos de empate;

VI- Designar Comissões Especiais, ouvido o Plenário.

Art. 5º – Compete à Secretaria do Conselho de Unidade do ICS:

I- Elaborar a agenda do órgão;

II- Providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela Presidência;

III- Secretariar as sessões;

IV- Lavrar as atas das sessões;

V- Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;

VI- Manter, sob sua guarda, em caráter sigiloso, documentos que requeiram sigilo e manter atualizados os arquivos de registros;

VII- Executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela Presidência.

Parágrafo Único - Atas e pautas das convocações serão mantidas sob

guarda da secretaria e publicadas, excetuadas as de caráter sigiloso, mencionada no inciso VI deste artigo.

Art. 6º – Compete ao Conselho de Unidade do ICS (Presidente e Conselheiros):

I- Planejar e supervisionar a execução de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e avaliar os planos e relatórios anuais de trabalhos individuais dos docentes vinculados ao ICS, bem como atribuir-lhes encargos, observada a legislação federal pertinente;

II- Submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) propostas para diretrizes gerais de avaliação e acompanhamento dos planos e dos relatórios anuais de trabalhos individuais dos docentes vinculados ao ICS, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral e da legislação federal pertinente;

III- Manifestar-se sobre o desempenho de servidores docentes e técnico-administrativos em educação lotados no ICS para fins de acompanhamento, de aprovação de relatórios, de estágio probatório e de progressão funcional, observada a legislação federal pertinente;

IV- Propor políticas de ação e desenvolvimento do ICS, em consonância com as diretrizes emanadas dos conselhos superiores;

V- Pronunciar-se sobre matérias de interesse do ICS a serem submetidas às instâncias superiores;

VI- Manifestar-se sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto e lato sensu*, bem como de cursos e de programas de extensão, em sua esfera de responsabilidade;

VII- Manifestar-se sobre a contratação, remoção, redistribuição e afastamento de pessoal;

VIII- Propor a realização de concursos para servidores docentes e técnico-administrativos em educação, na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;

IX- Aprovar bancas de concursos públicos para docentes efetivos e bancas de processo seletivo para docentes visitantes, substitutos ou temporários;

X- Homologar os resultados de concursos encaminhados pelas Comissões examinadoras;

XI- Eleger o representante do ICS junto aos órgãos de deliberação superior da Universidade;

XII- Manifestar-se sobre a celebração de contratos, de acordos e de convênios, para encaminhamento à Reitoria;

XIII- Atuar, como primeira instância disciplinar, para todos os membros da comunidade universitária que se encontrem vinculados ao ICS ou nele lotados;

XIV- Elaborar a lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor do ICS nos termos do Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;

XV- Manifestar-se sobre a doação de bens móveis ao ICS;

XVI- Elaborar a proposta orçamentária do ICS, estabelecer o seu orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária deste, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;

XVII- Aprovar o plano anual de gestão e o relatório anual de atividades da Direção do ICS;

XVIII- Constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas, oriundas de assuntos permanentes ou eventuais, nos termos do Regimento Geral;

XIX- Deliberar sobre matéria de interesse geral do ICS, ressalvada competência atribuída a outros órgãos;

XX- Julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XXI- Propor a concessão de prêmios, de homenagens e de outras dignidades Universitárias, nos termos do Regimento Geral;

XXII- Propor, por 1/3 (um terço) de seus membros, alterações deste Regimento;

XXIII- Aprovar ou modificar, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regimento Interno;

XXIV- Eleger 1 (um) docente do ICS para compor o Consepe;

XXV- Eleger 1 (um) representante do ICS para compor o Consepe;

XXVI- Aprovar 3 (três) professores eleitos pelos coordenadores de projetos de extensão para comporem o Consepe;

XXVII - Julgar os processos de dispensa, de transferência, de remoção, de redistribuição, de colaboração técnica, de cessão, de requisição e de afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, lotados no ICS, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;

XXVIII - Organizar a lista tríplice de docentes para a escolha e nomeação de Diretor e Vice-Diretor pelo Reitor, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral, respeitada a legislação vigente;

XXIX- Encaminhar a lista tríplice, pela ordem de votos obtidos, à autoridade competente, até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do Diretor ou do Vice-Diretor em exercício, ou nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga;

XXX- Realizar consulta à comunidade local para escolha de Diretor e Vice-Diretor como subsídio para elaboração da respectiva lista tríplice, caso em que prevalecerá a votação secreta, na qual cada eleitor votará em apenas um nome para o

cargo a ser preenchido, e o peso é de 70% (setenta por cento) dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos dessa comunidade;

XXXI- Caso se realize a consulta à comunidade local para escolha de Diretor e Vice-Diretor, regulamentar previamente esse processo;

XXXII- Avaliar o Plano Anual de Gestão do ICS em consonância com o desenvolvimento institucional da Universidade e com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário (Consuni);

XXXIII- Avaliar o Relatório Anual de Atividades do ICS;

XXXIV- Delegar atribuições ao Diretor e Vice-Diretor, nos termos da legislação em vigor;

XXXV- Julgar o regimento de funcionamento dos Órgãos Complementares vinculados ao ICS, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral;

XXXVI- Organizar a lista tríplice de docentes a serem escolhidos e designados como Coordenador e Vice-Coordenador pelo Diretor do ICS;

XXXVII- Exercer as demais atribuições conferidas por lei, regulamento, Estatuto e Regimento.

§ 1º Das decisões do Conselho de Unidade do ICS cabe recurso ao Consuni ou ao Consepe, quando se tratar de matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, nos termos do Regimento Geral.

CAPÍTULO 4

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º – As reuniões realizar-se-ão sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros, podendo ser de forma presencial ou remota.

§ 1º Entende-se, por maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, exceto em período de férias e recessos acadêmicos.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência, pelo Presidente do Conselho de Unidade do ICS ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º – A convocação do Conselho será feita por via eletrônica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, por determinação do Presidente ou a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o tipo de formato (presencial ou remoto) e o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

§ 1º Por motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião, poderá haver convocação em regime de urgência, com redução do prazo ou omissão da pauta.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá sugerir a inclusão na pauta de assunto específico que, se aprovada pelo Plenário, constará da Ordem do Dia da reunião.

Art. 9º – O comparecimento às reuniões do Conselho de Unidade do ICS pelos representantes de todas as categorias é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão da Universidade.

Parágrafo Único - Durante o período da representatividade, perderá o respectivo mandato o Conselheiro que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, em ambas situações não justificadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 10º – As reuniões do Conselho de Unidade do ICS obedecerão à ordem

de trabalhos estabelecida no Art. 14º deste Regimento.

§ 1º Por iniciativa do Presidente ou de um Conselheiro, mediante consulta ao Plenário, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações e atribuído regime de urgência ou de preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 3º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 4º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens relacionados entre si, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque (s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

Art. 11º – As decisões do Conselho de Unidade do ICS terão a forma de Ofícios, Resoluções e Portarias encaminhadas pelo seu Presidente.

Art. 12º – O Presidente do Conselho de Unidade do ICS poderá, em caso de urgência, decidir “ad referendum” sobre matéria de competência do referido conselho.

Parágrafo Único – Essa decisão deverá ser submetida à homologação do Conselho de Unidade do ICS no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES E DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º – As sessões terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho de Unidade do ICS.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de *quorum* nas sessões, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, não havendo número legal, será feita uma segunda convocação, observando-se um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis na designação da nova data.

§ 3º Havendo disponibilidade, as sessões serão gravadas em imagem e/ou áudio e seu conteúdo poderá ser disponibilizado publicamente, de acordo com a deliberação do Conselho de Unidade do ICS.

§ 4º Mediante deliberação do Conselho de Unidade do ICS, será permitida a presença e manifestação de não membros do Conselho às sessões.

§ 5º Nas condições do parágrafo 3º, os não membros do Conselho de Unidade do ICS serão convidados a se retirar do recinto, a depender da matéria, quando da sua votação.

Art. 14º – Verificada a presença do número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão às seguintes ordens:

- I- Aprovação da ata da sessão anterior;
- IV- Expediente e comunicações da Presidência, se houver;
- V-Proposições para alterações da Ordem do Dia;
- VI- Ordem do Dia;
- VII- Informes.

Parágrafo Único – A ata da sessão anterior deverá ser disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UNILAB, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência da reunião subsequente.

Art. 15º – O número do processo no SEI referente à ata será enviado, por e-mail, aos Conselheiros para o acesso e a devida leitura.

§ 1º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será solicitada a sua assinatura.

§ 2º Qualquer retificação da ata, será comunicada ao Presidente e aos Conselheiros, por e-mail, que deverão acatá-la ou não.

Art. 16º – A organização da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º Quando houver relator designado, caberá a este fazer o seu relatório, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º A cada Conselheiro, pela ordem de inscrição, será facultada a palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 17º – Não será permitido aparte (interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação):

I- À palavra do Presidente;

II- Por ocasião do encaminhamento de votações;

III- Quando o orador não permitir;

IV- Quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

Parágrafo Único – O aparte não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

Art. 18º – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver soberanamente ou delegar ao Plenário a decisão.

Parágrafo Único – O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-las, não poderá exceder 1 (um) minuto.

Art. 19º – Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único - Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que a pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, exceto no caso previsto no § 2º do Art. 10º deste Regimento.

Art. 20º – Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos

da sessão, concernente aos informes.

§ 1º Ao Conselheiro que solicitar, será dada a palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 2º Após a apresentação de todos os informes, a sessão será encerrada.

SEÇÃO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 21º – As votações dos assuntos que integram a Ordem do Dia serão feitas, normalmente, de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o apoio da maioria dos presentes, a não ser que, por disposição legal ou estatutária, exija-se *quórum* qualificado.

§ 1º A requerimento de qualquer dos Conselheiros, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação nominal.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, serão chamados, nominalmente, todos os Conselheiros, que responderão “sim” ou “não”, caso concordem ou discordem, respectivamente.

§ 3º No caso de votação secreta, após distribuir as cédulas, o Presidente designará, dentre os Conselheiros, 2 (dois) escrutinadores.

§ 4º As votações secretas, por meios eletrônicos auditáveis, podem ser utilizadas como meios válidos de consulta.

§ 5º Além do voto comum, o Presidente terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 6º Os membros do Conselho terão direito a 1 (um) voto nas deliberações.

§ 7º Nenhum Conselheiro poderá relatar e/ou votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou colaterais, até o 3º grau.

§ 8º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 22º – Não havendo número suficiente para votação, a matéria poderá ser discutida, ficando a votação pendente para a sessão seguinte.

CAPÍTULO 5

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º – As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

I- Por conveniência da ordem;

II- Por falta de *quórum* para votação da matéria constante da Ordem do Dia;

III- Por falta de matéria a ser discutida;

IV- Por problemas técnicos que prejudiquem o acesso da maioria dos Conselheiros à sessão remota.

§ 1º A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número. Neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º Fora dos casos expressos nos parágrafos do Art. 21º, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, poderá ser a sessão encerrada.

Art. 24º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

Art. 25º – O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor do ICS ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho de Unidade.

Art. 26º – Este Regimento será homologado pelos membros do Conselho de Unidade e pelo Consuni.